

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PROCESSO Nº 105/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SINFRAH

Assunto: ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação pública, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Aos autos foram juntados:

a) Memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SINFRAH, autorizando a abertura do procedimento;

b) Propostas de Preço das empresas: J W SOUSA LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, Kal Construções e Projetos Eireli – EPP, inscrito no CNPJ Nº 01.265.807/0001-19 e R.K. Engenharia LTDA, inscrito no CNPJ Nº 37.486.200/0001-06, sendo que a J W SOUSA LIMA EIRELI, apresentou o menor valor na ordem de R\$ 99.282,56 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

c) Documentação da empresa a ser contratado;

d) Informação da Dotação Orçamentária por onde correrá a despesa;

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei das Licitações e dos Contratos Administrativos define 02 (duas) hipóteses em que poderá haver a Contratação Direta sem a incidência da Licitação: Licitação dispensada tratada no art. 75, e seus incisos; e inexigibilidade de licitação, enunciada no art. 74, e seus incisos, de acordo com a lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



Na Contratação Direta deverão estar presentes dois postulados da Licitação, a saber: a existência de um procedimento administrativo, com abertura de processo próprio, observados os requisitos obrigatórios à toda contratação direta, definidos no caput do art. 72 da lei nº 14.133/21 e a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Além disso, o Administrador Público está também obrigado a seguir um procedimento prévio, visando assegurar naquela contratação, não somente a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais que conduzem o procedimento licitatório como a obtenção do preço mais vantajoso, dispensando tratamento igualitário a todos os possíveis concorrentes.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 75, I, preceitua:

“**Art. 75.** É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O valor estimado para a prestação dos serviços está na ordem de R\$ 99.282,56 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) está dentro do limite previsto na Lei para a contratação através de dispensa de licitação.


Após análise do processo, entendemos que o mesmo encontra-se em conformidade com os mandamentos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Ante ao exposto, **de maneira opinativa**, somos favoráveis pela realização da Dispensa de Licitação devendo ser devidamente submetido a apreciação e autorização do gestor público municipal, tudo albergado no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

Retorne-se os autos à CPL.

Barão de Grajaú-MA, 06/04/2021.


Marcos Antonio Silva Teixeira
- Procurador do Município -

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PARECER CPL/ BARÃO DE GRAJAÚ-MA

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação pública, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Vem a esta Comissão Permanente de Licitação, o presente processo nº 105/2021, para fins de análise e providências, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação pública, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, reuniram-se para analisar o presente processo.

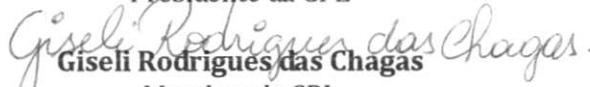
Consta no processo as Propostas de Preço das empresas: J W SOUSA LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 08.672.027/0001-32, Kal Construções e Projetos Eireli – EPP, inscrito no CNPJ Nº 01.265.807/0001-19 e R.K. Engenharia LTDA, inscrito no CNPJ Nº 37.486.200/0001-06, sendo que o JOSÉ AFONSO ARAJÚJO, sendo que a empresa J W SOUSA LIMA EIRELI, apresentou o menor valor na ordem de R\$ 99.282,56 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);;

Entendemos que o processo encontra-se regularmente instruído, constando ainda a devida autorização do Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú e parecer jurídico favorável a realização do pleito.

Esta Comissão, acata o pedido, considerando que o pleito está albergado no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, razão pela qual adjudica o objeto à empresa J W SOUSA LIMA EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 08.672.027/0001-32.

Comissão Permanente de Licitação, em Barão de Grajaú- MA, 07 de abril de 2021


Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL


Giseli Rodrigues das Chagas
Membro da CPL


Adalberto de Azevedo Carvalho
Membro da CPL